

Título: Lutando Com Energia  
 Registro: 2400859  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 12.995.770/0001-09  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.209.626,01  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37149-1  
 Período de Captação até: 10/06/2026

4 - Processo: 71000.028076/2024-23  
 Proponente: Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes  
 Título: Força Brasil  
 Registro: 2400858  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 12.995.770/0001-09  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor autorizado para captação: R\$ 683.238,20  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37148-3  
 Período de Captação até: 10/06/2026

5 - Processo: 71000.029827/2024-29  
 Proponente: Associação Amigos Badminton Toledo  
 Título: Saque essa ideia - Escolinha de Badminton de Toledo - PR  
 Registro: 2400879  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
 CNPJ: 18.208.466/0001-42  
 Cidade: Toledo UF: PR  
 Valor autorizado para captação: R\$ 88.340,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 115425-7  
 Período de Captação até: 10/06/2026

6 - Processo: 71000.031272/2024-85  
 Proponente: Associação Escolinha do Fogão  
 Título: Escolinha do Fogão - Transformando Vidas  
 Registro: 2400919  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 48.861.380/0001-85  
 Cidade: Guarimir UF: SC  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.344.061,90  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40844-1  
 Período de Captação até: 10/06/2026

7 - Processo: 71000.092403/2023-10  
 Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil  
 Título: Voleibol para Todos  
 Registro: 2305413  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
 CNPJ: 75.946.889/0001-01  
 Cidade: Toledo UF: PR  
 Valor autorizado para captação: R\$ 58.614,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 110659-7  
 Período de Captação até: 21/02/2026

8 - Processo: 71000.028099/2024-38  
 Proponente: Federação Paranaense de Triathlon  
 Título: Programa de Apoio ao Atleta de Rendimento de Triathlon  
 Registro: 2400862  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 01.664.625/0001-10  
 Cidade: Curitiba UF: PR  
 Valor autorizado para captação: R\$ 347.760,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 94143-3  
 Período de Captação até: 10/06/2026

9 - Processo: 71000.028066/2024-98  
 Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar  
 Título: Pulsar - Ano V  
 Registro: 2400854  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
 CNPJ: 31.037.402/0001-94  
 Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
 Valor autorizado para captação: R\$ 2.019.092,36  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61821-7  
 Período de Captação até: 10/06/2026

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA SE/MF Nº 1.060, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Institui o Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Portaria MF nº 267 de 26 de abril de 2023, a Portaria MF nº 1.233 de 09 de outubro de 2023, e a Resolução nº 2 do Comitê Estratégico de Governança e Gestão de 21 de maio de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, no Decreto 12.069, de 21 de junho de 2024, no Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020, no Decreto nº 9.637 de 26 de dezembro de 2018 e no Decreto nº 7.579 de 11 de outubro de 2011, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, vinculado ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão, responsável por exercer o papel de instância colegiada que tem por objetivo o estabelecimento de políticas, diretrizes, normas e orientações transversais de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Fazenda.

§ 1º A atuação do Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda deverá:

I - considerar a gestão descentralizada das ações relativas à Governança Digital, à Segurança da Informação e à Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Ministério;

II - observar as diferenças de cultura, nível de maturidade de gestão e forma de organização dos órgãos e unidades do Ministério da Fazenda;

III - promover a construção coletiva e o alinhamento entre as políticas, diretrizes, normas e orientações transversais mencionadas nesta Portaria;

IV - funcionar de maneira articulada com outras instâncias do ministério vinculadas ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão; e

V - disseminar melhores práticas de forma a promover, de maneira estruturada, a evolução contínua do nível de maturidade de governança e de gestão relativos aos temas em que atua, no âmbito do Ministério.

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - transversalidade: o exercício de alinhamento dos órgãos e das unidades do Ministério da Fazenda, no que for comum a todos, respeitando as perspectivas e as complexidades envolvidas; e

II - construção coletiva: as ações em que envolvam os diversos órgãos e unidades do Ministério da Fazenda, na condução de políticas, diretrizes, normas e orientações, respeitando suas especificidades, níveis e modalidades;

§ 3º A Governança Digital tratará dos assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

§ 4º A Segurança da Informação abrange:

I - a segurança da informação sigilosa;

II - a segurança e defesa cibernética;

III - a segurança de infraestrutura críticas;

IV - a segurança física;

V - a proteção de dados organizacionais;

VI - a proteção contra vazamento de dados; e

VII - as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, e a autenticidade da informação.

§ 5º A Proteção de Dados Pessoais abrange o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ 6º O Plano de Trabalho é definido como instrumento de governança que tem por objetivo instituir uma estratégia de ação clara e transparente contendo plano de resultados anuais para o colegiado.

#### CAPÍTULO II

##### COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda, como instância de apoio ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão do Ministério da Fazenda, compete:

I - deliberar, no contexto transversal do Ministério da Fazenda, sobre:

a) Modelo(s) de Governança de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados Pessoais;

b) políticas, princípios, diretrizes e ações afetas à Governança Digital, à Segurança da Informação e à Proteção de Dados Pessoais;

c) Políticas de Segurança da Informação;

d) Plano de Continuidade de Negócios;

e) Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, alinhado à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal e ao Planejamento Estratégico Institucional do MF;

f) Plano de Transformação Digital;

g) Plano de Dados Abertos;

h) Programa de Governança em Privacidade; e

i) iniciativas relacionadas às boas práticas em Proteção de Dados Pessoais.

II - deliberar, no contexto da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC-SE), não se sobrepondo aos planos existentes nos órgãos fazendários classificados como correlatos no Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF.

III - monitorar e avaliar, no contexto transversal do Ministério da Fazenda, os Planos, Programas e Políticas deliberados pelo Comitê;

IV - promover no contexto transversal do Ministério da Fazenda:

a) a eficiência alocativa dos recursos de tecnologia da informação; e

b) as culturas de Segurança da Informação e de Proteção de Dados

Pessoais;

V - atuar em apoio ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão e sob sua liderança estratégica;

VI - reportar-se ao Comitê Estratégico de Governança e Gestão, de forma periódica ou por solicitação daquele colegiado; e

VII - avocar a competência para atuar, a seu critério ou quando acionado, situações e casos não resolvidos no âmbito dos subcomitês subordinados a ele.

§1º Os Planos, Programas e Políticas deliberados pelo Comitê, poderão, no que couber, a partir de uma lógica de alinhamento, ser detalhados e especializados por órgãos fazendários, no seu âmbito de atuação.

§2º O Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, deliberado pelo Comitê, poderá, no que couber, a partir de uma lógica de alinhamento, ser integrado a Planos Diretores de Tecnologia da Informação, elaborados por órgãos fazendários, em observância ao Modelo de Governança deliberado pelo próprio Comitê.

#### CAPÍTULO III

##### COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda será composto por membros titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos e unidades:

I - Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;

II - Secretaria-Executiva;

III - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - Secretaria de Assuntos Internacionais;

VII - Secretaria de Política Econômica;

VIII - Secretaria de Reformas Econômicas;

IX - Secretaria Extraordinária de Reforma Tributária;

X - Secretaria de Prêmios e Apostas;

XI - Conselho de Administração de Recursos Fiscais;

XII - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização;

XIII - Subsecretaria de Gestão, Orçamento e Tecnologia da Informação;

XIV - Subsecretaria de Gestão Estratégica;

XV - Assessoria Especial de Controle Interno;

XVI - Corregedoria;

XVII - Ouvidoria;

XVIII - Gestor de Segurança da Informação; e

XIX - Autoridade encarregada pela Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda.

§1º Os membros titulares relacionados nos incisos XIV a XVIII não possuem direito a voto.

§2º Para deliberação de matéria disposta no art. 2º, inciso II, os membros indicados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional não terão direito a voto.

§3º A autoridade encarregada pela Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda terá direito a voto nas deliberações do colegiado sobre assuntos relativos à Proteção de Dados Pessoais, conforme disposto no Decreto 10.332, de 28 de abril de 2020.

§4º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente da unidade representada e deverão ocupar, preferencialmente, cargos ou funções executivas de nível 15 ou 16, no mínimo, e designados por ato do Presidente do Comitê.

§5º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§6º O Comitê de Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Fazenda será presidido pelo(a) Subsecretário(a) de Assuntos Tributários e Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

